



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020/ GABV/ COS

“ Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas metálicas estacionárias e da disposição para coleta e remoção de entulho no Município de Anchieta E.S”, e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º As caçambas metálicas estacionárias situadas em logradouro público utilizadas para recolhimento de lixo, entulho de construções, demolições ou de qualquer outra procedência, devem ser sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, com a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais.

Parágrafo Único - A inscrição e as faixas de que trata o "caput" deste artigo deverão constituir-se de material visível à noite com a incidência da luz dos faróis dos veículos em trânsito, as dimensões e a disposição da inscrição e das faixas deverão proporcionar perfeita rápida visibilidade à distância mínima de 40 metros de distância.

Art. 2º As caçambas metálicas estacionárias deverão conter, ainda, em suas laterais a razão social, o endereço e o telefone da empresa ou do transportador autônomo.

Art. 3º As caçambas metálicas estacionárias não poderão permanecer por período superior a cinco dias no local da retirada do entulho.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4 Fica proibido o manuseio e a remoção de caçambas metálicas estacionárias das 22:00 às 6:00 horas, como medida de preservação do sossego dos moradores do Município.

Art. 5 Concede-se o prazo de 90 (Noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei, para que as empresas e os transportadores autônomos atendam às exigências nela contidas.

Art. 6 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art.7 A inobservância dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator multa de 200 (duzentos) UFIRs, que deverá ser dobrada no caso de reincidência.

Art.8 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.9 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Urias Simões dos Santos, 28 de maio de 2020.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As caçambas metálicas instaladas em vários pontos da cidade, destinadas à coleta e remoção de entulho, tem aspectos positivos, quanto à sua praticidade e facilidade de operação, ficam instaladas na via pública e deve ser disciplinada de modo a garantir a segurança e fluidez do trânsito.

Assim, além das medidas assecuratórias de segurança como não exceder o nível superior da caçamba nem suas laterais, especialmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos; serem dotadas de tampa ou outro, ressaltar a importância de medidas de segurança não somente no transporte, como também de segurança dos motoristas que transitam na via.

Visa a presente propositura tornar obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei em questão.

Plenário Urias Simões dos Santos, 28 de maio de 2020.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

